



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

FLS. 01

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Projeto de Lei nº 58 de 12 de junho de 2015

“Cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar no Município de Santo Antônio da Platina, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º. A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º. A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º. É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º. A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças conseqüentes da alimentação inadequada.

Art. 4º. A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos

α



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 02

alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno culturais do Estado;

VII - A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º. O Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º. O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º. São componentes municipais do SISAN:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

FLS. 03

da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social ou por outro servidor indicado por ele, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 12 de junho de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

FLS. 04

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 58 DE 12 DE JUNHO DE 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei 58, de 12 de junho de 2015, dispõe sobre a criação dos componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar no Município de Santo Antônio da Platina, bem como define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

A Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

O SISAN tem como principal propósito a promoção, em todo o Território Nacional, do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). A garantia desse direito abrange desde ações de distribuição de alimentos até ações de redistribuição de renda e recursos produtivos, como, por exemplo, acesso à terra rural e urbana, territórios, moradia, informações, canais de participação política e controle social, entre outros. Trata-se de um conjunto de ações multissetoriais que envolvem atribuições de diversos órgãos e agentes públicos.

Para alcançar esse propósito é preciso que o SISAN seja integrado por todos os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios afetos à Segurança Alimentar e Nutricional – SAN e que estimule a integração dos diversos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promova o acompanhamento, monitoramento e a avaliação da SAN e da realização progressiva do DHAA no território brasileiro.

É necessária a estruturação do nosso Município com relação aos componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, para o avanço necessário quanto à realização do Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil.

Nos termos do art.11, § 2º, do Decreto nº 7.272, de 2010, que regulamenta a Lei 11.346/2006, para que nosso Município possa aderir ao SISAN é preciso cumprir os requisitos mínimos de:

1. Instituição de Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais;
2. Instituição da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, com composição e atribuições similares à CAISAN Nacional; e
3. Elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de um ano a partir da assinatura do Termo de Adesão.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 05

E, para que se inicie o processo de adesão municipal ao SISAN, devem ser encaminhados, à Secretaria Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Estadual, os seguintes documentos:

I - Lei municipal e seu regulamento, que disponham sobre a criação ou fixação dos componentes do SISAN no município, assegura da, pelo menos, a instituição:

- a). da Conferência Municipal de SAN;
- b). do CONSEA Municipal;
- c). da CAISAN Municipal; e

II - Termo de compromisso de elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de um ano a partir da data de assinatura do Termo de Adesão.

Desta forma, no intuito dar início aos procedimentos para adesão municipal ao SISAN é que encaminhamos o presente projeto, que foi elaborado pela Comissão Especial designada nos termos da Portaria nº 270/2015 e aprovado em audiência pública, conforme documentação em anexo, e solicitamos que seja apreciado em regime de urgência, e esperamos sua aprovação.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 06

PARECER JURÍDICO Nº 0581/2015

PROJETO DE LEI Nº 058/2015

SÚMULA: Cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar no Município de Santo Antônio da Platina, define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 058/2015. Sistema Nacional de Segurança Alimentar. Consonância com o disposto na Lei Federal nº. 11.346/2006. Componentes no âmbito Municipal. Parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 058/2015 tem por objetivo criar os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar no Município de Santo Antônio da Platina, definir parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com as disposições da Lei Federal nº. 11.346/2006.

O presente Projeto de Lei está acompanhado de Justificativa e do Ofício nº. 02/2015, da Comissão Especial designada pela Portaria nº. 270/2015, para elaboração de Projeto de Lei atinente à Segurança Alimentar e Nutricional.

É o relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre informar que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 07

Trata-se de proposta legislativa com vistas a criar os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar no Município de Santo Antônio da Platina, definir parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com as disposições da Lei Federal nº. 11.346/2006.

Faz-se importante consignar que a matéria objeto do presente projeto de lei está afeto à competência legislativa do Município, consoante as disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, respectivamente:

*Art. 30 da Constituição Federal de 1988 - Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*Art. 5º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

No caso em tela, tem-se que o projeto de lei em apreço, não guarda qualquer impedimento legal ou constitucional para a alteração proposta.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 058/2015, possui embasamento legal.

Contudo, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 15 de junho de 2015.

Juliano Del Antonio
Advogado do Município
OAB/PR 62 353
11/06/2015



PREFEITURA MUNICIPAL I

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº -

www.santoantonioplatina.pr.gov.br

FLS. 08

Ofício nº 02/2015

Santo Antônio da Platina, 12 de junho de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
PEDRO CLARO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Nesta

Assunto: Projeto de Lei Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Prezado Senhor,

Tendo em vista a audiência pública, agendada para o dia 12 de junho do corrente, para debater o Projeto de lei municipal, anexo, de criação dos componentes municipais do SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.346, de 15/09/2006.

Informo que, o presente projeto foi apreciado pelos presentes listados na ficha de presença anexa, sem nenhuma objeção.

Respeitosamente,


FERNANDO HENRIQUE ALVES LEITE
Presidente da Comissão Especial



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1138/2012

Santo Antônio da Platina, quinta-feira, 07 de maio de 2015

Ano IV Edição nº 486

Pág. 3/5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Regime Estatutário deste Município, para prestar serviços no de Tiro de Guerra.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, 06 de maio de 2015. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 270/15

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, de conformidade com o Ofício nº 219/15- Sec. Assistência Social, protocolo nº 008915/15 de 05/05/2015, resolve:

I - **NOMEAR** as pessoas abaixo relacionadas, para compor Comissão Especial para Elaborar Projeto de Lei para criação da Lei Orgânica Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, usando como parâmetro a Lei nº 11.346/2006, como segue:

- 1- Fernando Henrique Alves Leite
- 2- Israel Junior da Silva
- 3- Cristiano Benedito Lauro
- 4- Magali Pereira da Silva
- 5- Márcio Antônio de Oliveira
- 6- Ana Cristina R. Faleiros
- 7- Pedro de Oliveira Gomes

II- No processo de elaboração deverá ser realizada Audiência Pública, com vistas à efetivação do princípio democrático.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 07 de maio de 2015. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Nº 271/15

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Ofício nº 122/15 - DOSU, protocolo nº 009049/15 de 06/05/15,

RESOLVE:

I - **NOMEAR** os servidores **JOUBERT ALVES BRITO, FÁBIO HENRIQUE DOMINGUES e MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA**, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância nº 005/15, para apurar a existência de eventuais irregularidades, conforme denúncia constante no requerimento 009049/15 de 06/05/15.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 07 de maio de 2015. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 184/15

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014, artigos 47 a 49, a Lei Municipal nº 02, de 02/02/1993 artigo 87, o Decreto nº 385 de 19/09/2014 que autoriza implantação automática na folha de pagamento mensal aos servidores efetivos, Regime Estatutário, que completaram o tempo estabelecido na legislação mencionada para o recebimento do adicional por tempo de serviço correspondente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **CONCEDIDO** aos servidores abaixo relacionados, o acréscimo pecuniário de +5% (mais cinco por cento), referente à Adicional por Tempo de Serviço, como segue:

	Nome	Cargo/Nomeação	A partir de	Tempo Serviço
01	Alessandro Rodrigues da Cunha	Professor	08/04/2015	10 anos
02	Erminia Marciano da Luz Gonçalves	Atendente	10/04/2015	25 anos
03	Eunice Esteves de Souza	Auxiliar Serviços Públicos	24/04/2015	25 anos
04	Jeséanie Rocha de Araújo Pavan	Professor	19/04/2015	10 anos
05	Maria Benedita G. Rodrigues	Auxiliar Serviços Públicos	10/04/2015	25 anos
06	Sumara Bernardi Alves	Assistente III	09/04/2015	25 anos

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 27 de abril de 2015. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 185/15

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014, artigos 47 a 49, a Lei Municipal nº 02, de 02/02/1993 artigo 87, o Decreto nº 385 de 19/09/2014 que autoriza implantação automática na folha de pagamento mensal aos servidores efetivos, Regime Estatutário, que completaram o tempo estabelecido na legislação mencionada para o recebimento do adicional por tempo de serviço correspondente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **CONCEDIDO** aos servidores abaixo relacionados, o acréscimo pecuniário referente à Adicional por Tempo de Serviço considerado excedente, como segue:

	Nome	Cargo/Nomeação	Perc. %	A partir de	Tempo Serviço
01	Benedito Pedro da Silva	Operador de Máquinas	3%	06/04/2015	30 anos
02	Elio Gregório da Silva	Auxiliar Serviços Públicos	3%	23/04/2015	28 anos
03	Maria Edimara da Costa Borges	Professor	3%	28/04/2015	32 anos
04	Regina M. Zanette Benedetti	Professor	3%	24/03/2015	31 anos
05	Vania Vilas Boas Muniz	Professor	3%	17/04/2015	27 anos

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 27 de abril de 2015. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 187/15

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com requerimento nº 008074/15 de 23/04/2015, decreta:

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3334-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Projeto de Lei nº de de junho de 2015

“Cria os componentes do Município de Santo Antônio da Platina - Estado do Paraná do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º. A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º. A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º. É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º. A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças conseqüentes da alimentação inadequada.

Art. 4º. A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

FLS. _____

I - A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno culturais do Estado;

VII - A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º. O Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 12

- CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º. O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º. São componentes municipais do SISAN:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social ou por outro servidor indicado por ele, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

FLS. _____

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA
PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos
XX de junho de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

FLS. 13

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1138/2012

S. Ant. da Platina, terça-feira, 9 de junho de 2015

Ano IV Edição nº 505

Pág. 1/1

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de S. Ant. da Platina.
Lei Municipal nº 1138/2012, de 05 de junho de 2012.

Pedro Claro de Oliveira Neto

Prefeito Municipal

Divisão de Informática

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Praça Nossa Senhora, s/nº

CEP: 86430-000

Fone: (43) 3534-8700

Santo Antônio da Platina - PR

Email: diario.official@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

13h00min às 17h00min, Fone/Mail: (43) 3534-8700;

licitacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br.

Santo Antônio da Platina, 09 de junho de 2015. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

INDICE
Gabinete do Prefeito01

GABINETE DO PREFEITO

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina e a Secretaria Municipal de Assistência Social convidam toda população platinoense para participar da Audiência Pública para debater o Projeto de Lei que: *"Cria os componentes do Município de Santo Antônio da Platina- Estado do Paraná do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências."*

Data: 12/06/2015

Horário: 08:30

Local: Câmara Municipal

Santo Antônio da Platina, 03 de junho de 2015.

ISRAEL JUNIOR DA SILVA
Diretor do Dep. Mun. De
Assistência Social

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2015 - PROCESSO nº 2043/2015

OBJETO: Aquisição de Materiais Hidráulicos para serem utilizados na Canalização e Instalação de Caixas de Água para captação do poço artesiano construído no Distrito de Conselheiro Zacarias, de forma a atender a população daquela localidade; a serem adquiridos neste exercício.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 13.239,05 (treze mil duzentos e trinta e nove reais e cinco centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Protocolo até as 08h30min, do dia 23/06/2015.

CREDENCIAMENTO; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 23/06/2015, às 08h40min na Sede da Prefeitura do Município de Santo Antônio da Platina, sito a Praça N. S. Aparecida, s/nº - Centro.

INÍCIO DA DISPUTA: Às 09h00min do dia 23/06/2015, no mesmo local de credenciamento; abertura e julgamento das propostas.

EDITAL E ELEMENTOS: O Edital Completo encontra-se à disposição dos interessados a partir do dia 11/06/2015, no site www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br, link: Licitações. Demais Informações e Elementos para a formulação da proposta no endereço acima citado, no horário comercial, das 08h00min às 11h30min e da



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Patricia
Pimenta

Assinada digitalmente por Patricia Pimenta em 12/06/2015 às 11:30:27